



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 022/98 de 23 DE Janeiro de 1998.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER USO DE ESPAÇOS EM PRÉ-

DIOS, VIADUTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDA-

DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 005/98 de 14 de janeiro de 1998.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes
Secretário-Geral

Lei nº 2.691

29.01.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 005/98 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 1997.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

022/98

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 005 que **"Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços em prédios, viadutos e logradouros públicos para afixação de publicidade e dá outras providências"**.

Pelo Projeto, pretende esse Executivo adaptar a legislação que trata da cessão de uso de espaços públicos para afixação de publicidade, dentro de parâmetros que possam ser de interesse da Municipalidade.

Por isso, o Projeto de Lei que segue para apreciação dos Ilustres Vereadores possibilitará ao Município fazer parcerias com empresas que comercializem tintas a fim de que estas pintem o Ginásio Municipal de Esportes, viadutos e etc. e, em contrapartida, possam afixar placa de propaganda por determinado período de tempo.

Assim, temos certeza que os Nobres Edis acolherão a proposta, uma vez que visa o interesse da Administração em conservar e manter os prédios, viadutos e logradouros públicos sem custo para o Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única (R.V.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>28</i> / <i>01</i> / <i>98</i>	DATA
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE ESPAÇOS EM PRÉDIOS, VIADUTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços em prédios, viadutos e logradouros públicos para afixação de publicidade comercial a empresas que, habilitadas através de licitação, pintarem gratuitamente os prédios e logradouros.

Parágrafo primeiro - O Município, ao realizar a licitação, indicará, obrigatoriamente, o tamanho da publicidade, o local e o espaço de tempo que ela permanecerá afixada.

Parágrafo segundo - A publicidade a ser afixada será, obrigatoriamente, da empresa vencedora da licitação.

Art. 2º - Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.501, de 24 de novembro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

[Signature]
DARCY POZZA
Prefeito Municipal



209

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

11.03
10/03

LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER O USO DE ESPAÇOS PÚBLI
COS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGA
GANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autori
zado a conceder o uso de espa
ços públicos para afixação de propaganda comercial a em
presas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º - Os espaços públicos a que se refe
re o "caput" deste artigo, são:

- a) placas indicativas de parada de ôni
bus;
- b) placas de denominação de logradouros;
- c) placas de denominação de bairros;

..A. B. Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal nº 2.501, de 24.11.95

- d) cestos de coleta de lixo;
- e) abrigos em paradas de ônibus;
- f) grades protetoras de árvores;
- g) painéis eletrônicos;
- h) bancos e mesas em praças e logradouros públicos.

§ 2º - As placas indicativas conterão os dizeres regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º - A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o parágrafo 1º, art. 1º desta lei.

§ 4º - Ao realizar-se a licitação o Município indicará, obrigatoriamente, os locais onde deverão ser colocados os abrigos para ônibus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

§ 1º - Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços públicos.

§ 2º - Os espaços destinados à propaganda, serão padronizados pelo

.....
Boing



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal nº 2.501, de 24.11.95

Município, através de regulamento.

Art. 3º - O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, contrários à saúde pública.

Parágrafo único - Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a empresa concessionária e os patrocinadores da propaganda comercial.

Art. 5º - O prazo da concessão de uso será de cinco (05) anos.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias.

.....
Ruy



11/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal nº 2.501, de 24.11.95

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrad. *9* as fls. 024
e publicad. *9*
Em *27* *11* *95*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Leis*
N.º *2.501* à Fl. *036*

Boudes
Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 007

Processo nº 022/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza a ceder uso de espaços em prédios, viadutos e logradouros públicos para afixação de publicidade e dá outras providências.

Segundo a exposição de motivos, a atual - legislação sobre a matéria - no caso a Lei Municipal nº 2.501 de 24-11-95 - não contempla a cessão de espaço em prédios públicos e viadutos para colocação de propaganda mediante contrapartida, por exemplo, de sua pintura, razão porque há necessidade de adaptar - tal possibilidade com a edição de texto legal a respeito.

Assim, do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto, eis que a pretensão atende o disposto no Artigo 75 - parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 26 de janeiro 1998.

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constitucional e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
23/01/98



FLS N.º

Des

Secretária Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 022/98

AUTOR:

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de espaços em prédios, viadutos e logradouros públicos para afixação de publicidade e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador

Parecer **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 022/98, que insere o Projeto de Lei nº 005, de 14 de janeiro de 1998, o qual **autoriza o Poder Executivo a ceder uso de espaços em prédios, viadutos e logradouros públicos para afixação de publicidade e dá outras providências**, emite o seguinte parecer.

O Projeto de Lei em análise, pretende contemplar a cessão de espaço em prédios públicos e viadutos à empresas, habilitadas através de licitação, as quais tenham interesse em utilizar os espaços para veiculação de propagandas, sendo que em contrapartida, a mesma efetuará a pintura e manutenção dos bens públicos.

Para tal concessão, o Poder Executivo encontra amparo no artigo 75, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, o qual trata da concessão administrativa dos bens públicos.

Diante do exposto, esta Comissão por entender que o Projeto de Lei atende a técnica legislativa, é favorável a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 022/98

AUTOR:

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de espaços em prédios, viadutos e logradouros públicos para afixação de publicidade e dá outras providências.**

RELATOR: Vereador

Parecer	OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
---------	---

PARECER:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas ao analisar o Projeto de Lei 005/98, que "Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de Espaços em Prédios, Viadutos e Logradouros Públicos para afixação de Publicidade e dá outras providências", é de parecer favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

Vereador ARISTIDES DI BERNARDO
Vice-Presidente

Vereador ALCINDO GABRIELLI
Membro Efetivo

Antonio Fronza
Vereador ANTONIO FRONZA

2º Suplente